



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

LEI Nº 171/2017

Acrescenta ao artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 137 de 01 de Abril de 2014 o Departamento Executivo, com a finalidade de criação do Cargo de Secretário (a) Executivo (a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, via anexo I da presente Lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS **APROVOU** e Eu, **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o cargo de **Secretário(a) Executivo(a)** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura via do **Departamento Administrativo**, que será **acrescentado** ao **artigo 3º, inciso III e anexo I**, da Lei Municipal nº. 137 de 01 de Abril de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.


ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	TIPO DE IMÓVEL / VLR MENSAL R\$	
	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
Até 50 kWh	ISENTO	ISENTO
De 51 a 100 kWh	4,00	8,00
De 101 a 150 kWh	7,00	10,00
De 151 a 200 kWh	6,00	12,00
De 201 a 300 kWh	12,00	14,00
De 301 a 400 kWh	14,00	16,00
De 401 a 500 kWh	16,00	20,00
De 501 a 1000 kWh	20,00	25,00
De 1001 a 1500 kWh	25,00	30,00
De 1501 a 2000 kWh	30,00	50,00
Acima de 2000 kWh	40,00	70,00

Art.4º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

*Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br*

Art.5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, repetido o princípio da anterioridade, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 dias do mês de setembro
de 2017.


ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins